



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

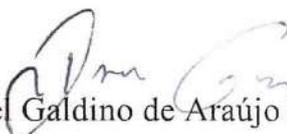
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2023, que **DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE BUSCA ATIVA – “NENHUM A MENOS”, PARA ALUNOS EM
SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA, INACESSO OU EVASÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada
em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei
Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por
parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

JUSTIFICATIVA

De acordo com estudo divulgado pelo UNICEF, a partir de dados da PNAD de novembro de 2020, há cerca de 1,5 milhões de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de desvinculação escolar no país. Por desvinculação escolar entendem-se as situações de estarem fora da escola e em risco de abandono escolar. Neste contexto, o estudo considerou os casos de crianças não matriculadas e aquelas que, mesmo matriculadas, declararam não acessar as atividades remotas (UNICEF, 2021 / PNAD 2020).

No ano de 2020, com o advento da pandemia de COVID-19 em todo o mundo, vemos o aprofundamento do risco de desvinculação escolar de todos os estudantes matriculados, com especial dramaticidade para o conjunto de crianças e adolescentes que, por motivos variados, já enfrentavam diversos constrangimentos ao acesso e à continuidade de sua escolarização. O impacto da pandemia sobre o vínculo escolar não pode ser encarado apenas como momentâneo, aprofundando ainda mais a desigualdade do acesso e da permanência na escola.

A Evasão escolar no município do Piancó – PB, mesmo com todos os esforços realizados pelas escolas da rede, continua persistente. O censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) realizado em 2021, contabilizou 2.440 alunos matriculados Educação Básica no município, incluindo das as redes de Ensino (Pública e Privadas). Em nossa rede municipal crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola contabilizaram 20 alunos em abandono.

Apesar do acesso aos anos iniciais do Ensino Fundamental alcançar quase 99% das crianças em idade escolar, o abandono escolar precoce continua sendo um fenômeno marcante na cidade, prejudicando a conclusão da Educação Básica e a garantia do direito à educação. Em 2022, por exemplo, um pouco mais de 43 estudantes de 4 a 17 anos abandonaram a escola no município na Rede municipal, o que corresponde a 2,3% dos alunos matriculados.

Soma-se a isso, o problema do risco de evasão escolar, derivado de situações como infrequência sistêmica, distorção idade-série, reprovação gravidez na adolescência, que, juntos, ampliam demasiadamente o desafio de manter na escola o público infante juvenil para que se efetive sua proteção integral, estabelecida como prioridade pela Constituição Brasileira (CFB, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), dentre um amplo marco legal. E considera-se, ainda, que esse público que não frequenta hoje a escola, se tornará demandante em curto ou médio prazo de novas matrículas, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos em nosso Município.

Neste sentido, mostra-se de extrema urgência que se estructurem políticas públicas emergenciais e sustentáveis para a localização, identificação e atendimento adequado dessas crianças, adolescentes, jovens, adultos, assim como suas famílias, para que a exclusão escolar não se torne um problema ainda maior e afete de modo irreversível a vida de milhares de pessoas em nossa cidade.

Por isso, o caráter intersetorial e interdisciplinar das ações focadas na resolução destes problemas é o meio mais ágil e eficaz para a produção de respostas à população. E mesmo passada a pandemia, o fenômeno da exclusão escolar deve ser compreendido como um problema sistêmico, derivado das consequências da desigualdade social brasileira, que precisa ser endereçado permanentemente, até que seja definitivamente solucionado, como determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (1996) desdobrada nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014).

Legislação Citada

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (...)

Lei Municipal nº 1191/2015 de 22 de junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 52 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 168 /2023

Recebido em 10 / 08 / 23

às 10 h 40 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Autoria: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA –
“NENHUM A MENOS”, PARA ALUNOS EM
SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA, INACESSO OU
EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Busca Ativa Escolar “NENHUM A MENOS” - para crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola em situação de infrequência, insucesso ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles que:

- I - não possuem acesso à unidade escolar;
- II - não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocioculturais;
- III - possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;
- IV - abandonaram ou evadiram o sistema educacional; ou
- V - foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Art. 3º São objetivos do Programa de Busca Ativa Escolar – “NENHUM A MENOS”:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(50) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 30 do 08 de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

I - enfrentar a problemática de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;

II - promover ações para identificação e localização de alunos fora da escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;

III - promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;

IV - promover a articulação entre secretarias municipal de educação, assistência social, saúde, juventude, trabalho e renda, Conselho Tutelar e Ministério Público entre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos estabelecimentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes;

V - aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das secretarias de saúde, educação e assistência social, bem como de entidades da sociedade civil, relativas à evasão escolar de todos os segmentos atendidos;

VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;

VII - aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de infrequência e fora da escola;

VIII - desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação como redes sociais, rádio, carro de som, cartazes e propagandas em jogos e eventos públicos, considerando o público não leitor e portador de necessidades especiais; e

IX - garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 4º O Programa de Busca Ativa Escolar – “NENHUM A MENOS” terá como princípios:

I - respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;

II - reconhecimento da criança, do adolescente e adultos como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 13.005, de 18 de junho 2015;

III - busca da equidade no acesso à educação;

IV - garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V - respeitar as autonomias das crianças, adolescentes jovens e adultos e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

VI - valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias; e

VII - garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

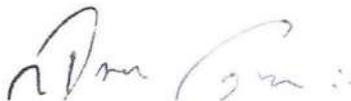
Art. 5º O Programa se constituirá como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2023.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA – “NENHUM A MENOS”, PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA, INACESSO OU EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 10/08/2023, sendo tombado sob o nº 168/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado, inclusive com pedido de urgência, constante do art. 91, §2º, inciso IV do Regimento Interno.
- 3. QUANTO A TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, legais e regimentais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275